



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 2.021, de 02 de dezembro de 2009.

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 1.618, de 16 de maio de 2001, alterada pela Lei n.º 1.880, de 16 de outubro de 2007, que dispõe sobre área denominada "zona azul", para estacionamento de veículos automotores.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 24 de novembro de 2009, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º O § 4º do art. 2º da Lei n.º 1.618, de 16 de maio de 2001, alterada pela Lei n.º 1.880, de 16 de outubro de 2007, passa a ser acrescido da alínea k):

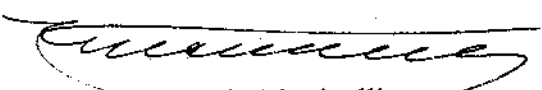
"Art. 2º.....
§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º....."

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k) o veículo utilizado a serviço do Vereador, limitado a um por parlamentar, devidamente identificado através de credencial expedida pela Diretoria de Trânsito e Transportes, nas áreas ao entorno do Paço Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário